



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 3.969, DE 2004**

"Fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências."

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO FEU ROSA**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, de autoria do Poder Executivo, propõe que os efetivos do pessoal militar da ativa do Comando da Aeronáutica, em tempos de paz tenham os seguintes limites máximos: 8.242 oficiais e 59.200 praças. Propõe ainda que a distribuição dos oficiais seja realizada pelo Presidente da República e dos praças pelo Comandante da Aeronáutica. Estabelece também regras operacionais para aplicação da lei.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o projeto de lei, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2004.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



512B4C6343

O Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004) não contém programa ou ação específica vinculados ao projeto.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO-2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004) não contém restrições à ação pretendida pelo projeto de lei.

Quanto à adequação à lei orçamentária para o exercício de 2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), é forçoso transcrever o que consta da EM. nº 00602/MD, de 09/12/2003, do Ministro da Defesa:

*“3. Saliente-se que o projeto inclui o decréscimo de mil cabos e soldados e de três mil e duzentos taifeiros. Contempla aumento de onze cargos privativos de oficiais-generais (um do ultimo posto, dois do intermediário e oito do primeiro posto), de trezentos e setenta e cinco oficiais superiores, de duzentos oficiais intermediários e subalternos e de mil suboficiais e sargentos. ....*

*..... 9. Por oportuno, informo a Vossa Excelência que a proposta ora apresentada não implicará em aumento das despesas com pagamento do pessoal. Pelo contrário, a redução de três mil seiscentos e vinte e cinco militares do efetivo global, aprovado na atual Lei, terá peso maior que o das despesas decorrentes do acréscimo pretendido de oficiais superiores e subalternos.”*

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.969, de 2004.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005

**Deputado FEU ROSA**  
Relator



512B4C6343